

Lei nº 127

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei;

O povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes;

Decreta:-

Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estender a taxa de 2% sobre o imposto de transmissão de propriedades imobiliárias "inter-vivos", em favor do Município desta Cidade, aos demais impostos que serão arrecadados pela Municipalidade.

Art.º 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 23 de Outubro de 1965.

Luiz Carlos Freire
Prefeito Municipal